



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17110033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

No curso da fase de habilitação do presente certame, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa E. ADRIANI A. DE AQUINO LOCAÇÕES E TURISMO, especialmente no que se refere à comprovação da qualificação técnico-operacional, requisito indispensável para assegurar a execução adequada do objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza sensível do serviço, que é o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde, muitos deles em situação de fragilidade clínica, a Administração tem o dever de avaliar com rigor a experiência e a capacidade técnica das empresas participantes, de forma a preservar a continuidade, a segurança e a eficiência do serviço público ofertado.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Inicialmente, observa-se que os atestados apresentados pela licitante não comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado emitido pelo SINTE/RN – Regional de Macau demonstra apenas a prestação de “locação eventual de veículo com motorista”, sem qualquer relação com transporte de pacientes ou atividade correlata que evidenciasse domínio técnico em serviços de saúde. Já o atestado emitido pelo SESI Escola – Unidade Macau/RN registra a prestação de serviços de transporte para eventos institucionais, também sem vínculo com transporte assistido, assistência à saúde ou atendimento a usuários vulneráveis, sendo insuficiente para demonstrar experiência relacionada ao objeto licitado. Por fim, o atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN refere-se à locação de veículos de grande porte, caminhões-pipa e equipamentos pesados, objeto completamente distinto deste certame, não guardando relação técnica com o transporte de pacientes, parcela de maior relevância e valor significativo do serviço em análise, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a capacidade técnico-operacional deve ser aferida mediante comprovação de experiência prévia em



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

atividades compatíveis, equivalentes ou de natureza semelhante ao objeto da contratação. Atestados genéricos ou que não reflitam a complexidade real do serviço não podem ser aceitos como comprovação válida. No presente caso, nenhum dos atestados apresentados pela licitante comprova experiência com transporte de pacientes, cuja complexidade envolve riscos diretos à saúde dos usuários e requer conhecimento técnico específico.

Ademais, foi realizada diligência, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitando à empresa o envio de cópias dos contratos e notas fiscais referentes aos serviços declarados nos atestados, a fim de verificar sua autenticidade e efetiva execução. A empresa não apresentou nenhum dos documentos solicitados, impedindo a verificação da veracidade dos atestados e descumprindo o dever de colaboração previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 64, I, a diligência não pode ser utilizada como meio de suprir documentos obrigatórios ou essenciais que deveriam compor a habilitação, mas tão somente para esclarecer documentos já apresentados. A ausência de resposta, portanto, reforça a insuficiência dos atestados apresentados.

Outro ponto relevante é a não apresentação da declaração exigida no item 6.3.3.1 do Termo de Referência, que determina que a licitante deve apresentar declaração formal de compromisso de que dispõe ou disponibilizará profissionais qualificados para a execução do objeto. Tal declaração é requisito expreso de habilitação técnica, indispensável para assegurar a disponibilidade de motoristas adequados ao serviço contratado. A ausência desse documento constitui falha insanável, que não pode ser suprida por diligência, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa E. ADRIANI A. DE AQUINO LOCAÇÕES E TURISMO não comprovou capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado; não respondeu à diligência realizada, inviabilizando a verificação da autenticidade dos atestados; e deixou de apresentar documento obrigatório previsto no Termo de Referência, relativo ao compromisso com profissionais qualificados. Tais falhas configuram ofensa aos arts. 62, II, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a segurança jurídica e a regular execução do serviço essencial.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

Assim, este Pregoeiro **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **E. ADRIANI A. DE AQUINO LOCAÇÕES E TURISMO – CNPJ 14.298.099/0001-64**, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, julgamento objetivo e mitigação de riscos contratuais, assegurando-se a abertura do prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Apodi/RN, 10 de Dezembro de 2025

LAZARO BANDEIRA E SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL